

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000**

Pelo presente instrumento, o **SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS ("SINTELMARK")** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA DE SÃO PAULO ("SINTRATEL")** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **1 - CATEGORIA ABRANGIDA**

O **SINTELMARK** abrange, de acordo com seus estatutos, todas as empresas do Estado de São Paulo de Telemarketing ou marketing por telecomunicações; telemarketing das empresas operadoras usuárias das linhas telefônicas 200, 800, 900 e similares; telemarketing bancário; marketing via postal; marketing por bancos de dados e outras que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

### **2 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

Os salários vigentes em 01.05.98 serão reajustados no percentual de 2% (dois por cento), já inclusa reposição salarial e produtividade, sendo permitida a compensação das antecipações ou dos reajustes concedidos ente 01.05.98 à 30.04.99.

Para os empregados admitidos após 01.05.98, o reajuste salarial será vinculado e limitado ao resultado do salário já reajustado devido ao empregado paradigma.

Na hipótese de não haver empregado paradigma, o percentual de 2% por cento acima aludido será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a razão de 1/12 avos para cada mês integral trabalhado. Considerar-se-á um mês integral quando o mês da data da admissão tiver pelo menos 15 (quinze) dias trabalhados.

### **3 - PISO SALARIAL/GARANTIA REMUNERATÓRIA**

O Piso Salarial para os operadores de telemarketing mensalistas em jornada integral será de R\$ 388,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

Para os operadores de telemarketing comissionados em jornada integral será garantida uma remuneração mínima de R\$ 355,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais) mensais.

O Piso Salarial e a Garantia Remuneratória mínima acima previstas aplicam-se apenas aos membros da categoria que exerçam especificamente as funções de operadores de telemarketing, não cabendo aos demais membros da categoria.

### **4 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.619, fica estabelecido o pagamento da importância de R\$ 76,00 (Setenta e Seis Reais) a título de participação dos empregados nos resultados para aqueles, com o contrato de trabalho em vigor em 30.04.99, prestaram serviços ininterruptivamente nos últimos 15 (quinze) meses da atual data base da categoria.

Aludida quantia não será incorporada ao salário dos empregados sob nenhuma condição, não constituindo-se base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Para os empregados que não trabalharam ininterruptivamente durante os últimos 12 (doze) meses, ou ingressaram s

Para os empregados que não trabalharam ininterruptivamente durante os últimos 12 (doze) meses, ou ingressam nas empresas após 01.05.98, o valor será pago proporcionalmente a razão de 1/12 avos para cada mês completo trabalhado.

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 38,00 (Trinta e Oito Reais) cada uma, sendo a primeira conjuntamente com a folha de pagamento de salários relativa ao mês de julho de 1.999 e a Segunda conjuntamente com a folha de pagamento de salários relativa ao mês de agosto de 1999.

Na eventualidade das empresas abrangidas por essa convenção coletiva implementarem programas de participação nos resultados, será facultada a compensação dos valores estabelecidos na presente cláusula com quaisquer outros valores que eventualmente venham a ser pagos aos empregados, a título de participação nos resultados.

#### **5 - DATA BASE**

Fica mantida a data base da categoria para 1º de maio, ficando entre as partes ajustado que a próxima revisão do presente acordo ocorrerá em 1º de maio de 2000.

As partes se comprometem a estabelecer negociações no mês de novembro de 1999 sobre o valor pago a título de PLR este ano.

#### **6 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, será estipulado pelas empresas observando-se o máximo de uma prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias. Todo o treinamento será considerado como tempo de duração do contrato de experiência.

#### **7 - REGISTRO DE FUNCIONÁRIO**

As empresas obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

#### **8 - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 48 horas (quarenta e oito).

#### **9 - DATA DE PAGAMENTO MENSAL**

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **10 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação por escrito e comprovadamente entregue, para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença salarial devida ao empregado igual ou superior a 10% (dez por cento) do salário sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido.

#### **11 - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos operadores em telemarketing, será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias, de Segunda a Sábado.

Todos os demais empregados terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO I: os intervalos para repouso não serão considerados no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO II: deverão ser mantidas as jornadas efetivamente praticadas pelas empresas que sejam mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO III: visando a manutenção dos empregos, em caso de paralisação das atividades profissionais por motivos de força maior, caso fortuito ou em razão da efetiva e comprovada cessação do contrato mantido com o tomador dos serviços, mediante prévia negociação com o SINTRATEL e a empresas, nas horas não trabalhadas pelos respectivos empregados poderão ser repostas em número não excedente a 02 (duas) horas diárias. Empresa e SINTRATEL comprometem-se a chegar a um acordo em até 24 (vinte e quatro) horas da data de comunicação ao SINTRATEL.

#### **12 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extras excedentes às duas primeiras.

Parágrafo I: na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, sem que haja o regime de revezamento, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo II: as horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário e DRS's, de acordo com o critério da média.

#### **13 - HORAS NOTURNAS**

As horas noturnas prevista no art. 73 da CLT (22:00 às 5:00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), preservadas as condições mais favoráveis que estejam sendo efetivamente praticadas pelas empresas.

#### **14 - FÉRIAS COLETIVAS**

O início das Férias Coletivas não poderão coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

### **15 - CARTA AVISO**

Na hipótese de justa causa, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado carta aviso, com os motivos da dispensa e a indicação da falta grave.

### **16 - READMISSÃO**

Os empregados readmitidos na mesma função a menos de um ano do desligamento não serão submetidos a Contrato de Experiência.

### **17 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas e também os empregados que não tem cônjuge, até o valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo para o filho com até 12 (doze) meses de idade, mediante comprovação.

### **18 - GRUPO DE ESTUDO SOBRE AIDS**

Será montado um grupo de estudos para propor iniciativas relativas à prevenção e tratamento da AIDS.

### **19 - GARANTIA À GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

No caso de demissão sem justa causa de empregada gestante, esta fica sendo obrigada a comunicar o empregador ou o SINTRATEL de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias da data da comunicação da dispensa, sob pena de perda da garantia de salário. No caso da comunicação ser dirigida ao SINTRATEL, este deverá comunicar a empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As empresas que não possuam convênio médico ou plano de saúde se obrigam a aceitar atestados médicos de convênios médicos dos respectivos cônjuges de suas empregadas - mães para abonar faltas justificadas.

### **20 - SERVIÇO MILITAR**

Garantia no emprego, em conformidade com a legislação vigente, ao trabalho em idade de prestação de serviço militar, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a baixa no serviço militar.

### **21 - NÍVEL DE RUÍDOS**

As empresas se obrigam a cumprir a portaria N.º 3217/78 no que concerne as condições ambientais, em especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação.

### **22 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar e, conjuntamente, se desligar do emprego, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% de seu salário.

### **23 - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal, um auxílio equivalente a 1 (um) salário nominal, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

### **24 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118, da lei n.º 8.213.

### **25 - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

### **26 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite, ou doença nos olhos causadas diretamente em função do uso de terminal de vídeo.

### **27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda ou depósito em conta corrente em instituição financeira localizada a menos de 1 (hum) quilômetro do local de trabalho, deverão proporcionar aos empregados que trabalhem em jornada integral, tempo hábil para o recebimento no banco dentro do expediente bancário ou, alternativamente, providenciar para que os aludidos empregados tenham acesso a cartões magnéticos.

### **28 - BOLSA DE EMPREGO**

As empresas poderão utilizar a Bolsa de Empregos do SINTRATEL para oferecer cargos disponíveis e contratar empregados.

### **29 - QUADRO DE AVISO**

Deverá ser afixado o Quadro de Aviso no local de prestação de serviços para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTRATEL e submetidos a aprovação prévia da empresa que, na hipótese de recusa, deverá justificar por escrito. A mesma regra se aplica aos impressos dirigidos aos empregados individualmente.

### **30 - DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING**

Fica mantido o dia 4 de julho como Dia do Operador de Telemarketing

### **31 - SISTEMA DE SAÚDE O ODONTOLÓGIA SINTRATEL**

O SINTRATEL deverá entregar ao SINTELMARK, de forma detalhada e pormenorizada, todas as regras, termos e condições do Sistema Odontológico Sinratel, bem como do sistema de saúde ocupacional, que ficará de analisar e estudar a viabilidade de implantação.

### **32 - PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA**

O SINTELMARK deverá oferecer as empresas, sem qualquer obrigatoriedade de adesão e respectiva concessão aos seus empregados, um plano de saúde destinado a complementar e suplementar assistência médica pública oficial, bem como cobertura securitária do ramo vida.

### **33 - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VISUAL**

Deverá ser constituído um comitê dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com dois integrantes de que cada um dos sindicatos ora acordantes, para examinar e estudar um programa a ser entregue pelo SINTRATEL ao SINTELMARK contendo detalhes técnicos e funcionais acerca do treinamento de portadores de deficiência física ou visuais ministrado pelo Sinratel ou através de convênios. Aludido comitê deverá analisar e estudar a viabilidade de contratação, por parte das empresas, de portadores de deficiência física e visuais.

### **34. - SUBSTITUIÇÃO**

Ao operador de Telemarketing substituído é assegurado o mesmo salário do substituído se preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT.

### **35. - ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

Na hipótese de concessão de auxílio doença/acidente ao empregado, as empresas se obrigam a conceder ao empregado, a título de empréstimo, o valor equivalente a 1 (um) salário, limitado ao teto de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O empréstimo deverá ser solicitado pelo empregado por escrito e deverá ser concedido na primeira data de pagamento dos salários dos demais empregados após 16º (décimo sexto) dia do afastamento, devendo ser quitado em 10 (dez) dias após o recebimento do benefício pecuniário da Previdência Social ou, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço, mediante compensação quando do primeiro pagamento de salários.

### **36 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As condições mais benéficas do que as previstas nesta convenção, que sejam decorrentes políticas internas ou, então de acordos coletivos em vigor nos últimos 12 (doze) meses, deverão ser mantidas.

### **37 - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento do estatuído na presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" a empresa suscitada pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário

nominal do empregado prejudicado, sendo 70% a favor do empregado e 30% a favor do SINTRATEL.

### **38. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos na Categoria uma Contribuição assistencial já aprovada em assembléia.

Aludida contribuição, incidente sobre os salários dos empregados, corresponderá a 2% em agosto de 1999 e 2% em outubro de 1999.

Nos demais meses, a exceção de maio e agosto de 1999, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento uma contribuição de 1% ao mês, a título de contribuição confederativa.

No mês de março de 2000 as empresas deverão descontar de folha de pagamento a contribuição sindical de que trata o artigo 580 da CLT.

Parágrafo I: Os percentuais acima serão calculados sobre o salário brutos dos empregados, incluindo o 13º salário, quando for o caso.

Parágrafo II: Os recolhimentos deverão ser efetuados em guia a ser fornecida pelo Sindicato de empregados até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo III: O sindicato de empregados declara que as contribuições acima, quando for o caso, foram efetivamente deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo IV: Subordina-se o desconto assistencial e o confederativo a não oposição do empregado manifestada perante o SINTRATEL até 10 (dez) dias do primeiro pagamento dos salários reajustados, nos termos do precedente n.º 74 do TST.

### **39 – VALIDADE**

O presente acordo terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 1999.

São Paulo, 1 de maio de 1999.

-----  
**MARCOS ROBERTO EMÍLIO – PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

-----  
**ALEXANDRE BIANCHI JAÚ – PRESIDENTE**

SINTELMARK - SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2.

---